

FL. 04
mantido
SEDH

CONVÊNIO Nº. 016 / 2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA- FAPESQ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAPACITASUAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

Por este Convênio, o Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº. 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada de **SEDH**, representada por sua Secretária Dra. **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**, inscrita no CNPJ nº. 27.098.477/0001-10, situada na Cidade Universitária, s/n, CEP: 58051-900, João Pessoa-PB, neste ato representado pela Magnífica Reitora **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, brasileira, casada, Portadora do RG nº. 394.612 2ª. Via SSP-PB e CPF/MF nº. 323.157.164-20, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 07 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2012, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA- FAPESQ**, situada na Rua Emiliano Rosendo Silva, s/n, CEP: 58.429-690, Bodocongo, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº. 41.134.719/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, RG nº. 1.038.935 2ª. Via SSP-PB, CPF nº. 653.333.494-87, domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, nomeado pelo Ato Governamental n. 95, de 02 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 03 de janeiro de 2011, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 2825/2014, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Portaria Interministerial nº. 507/11, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente convênio objetiva a capacitação de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS) no estado da Paraíba, ofertando 2.488 (duas mil quatrocentos e oitenta e oito vagas) com carga horária 40 horas nas modalidades presencial e não presencial dos cursos:

- Curso 1: Atualização para Elaboração de Planos de Assistência Social;
Curso 2: Introdução ao Exercício do Controle Social;
Curso 3: Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS;
Curso 4: Reordenamento dos Serviços da Proteção Social Especial;
Curso 5: Atualização em Vigilância Socioassistencial.

03
FL. 05
Mantende
SEDH

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

I – Como objetivo geral, o presente convênio pretende:

Capacitar gestores, técnicos trabalhadores e trabalhadoras e conselheiros de Assistência Social, a fim de contribuir para a efetividade da política de proteção social não contributiva e no aperfeiçoamento da prestação dos serviços ofertados à população.

II - Derivam desse objetivo geral os seguintes objetivos específicos do presente instrumento:

- a) Desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores, visando à qualificação das ofertas dos serviços e benefícios no âmbito do SUAS, e o fortalecimento das ações socioassistenciais;
- b) Tornar os participantes aptos a refletir crítica e sistematicamente sobre a atuação dos trabalhadores na função de gestão, execução e controle social dos serviços socioassistenciais, com base nos princípios e parâmetros da política de proteção social não contributiva;
- c) Articular teoria e prática profissional, resultando na produção de conhecimentos para e sobre o SUAS e na construção de projetos de intervenção para o fortalecimento da gestão;
- d) Identificar, potencializar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, com impacto social, que priorizem a participação dos usuários do SUAS;
- e) Fomentar estratégias pedagógicas e instrumentais criativas e inovadoras que favoreçam a prática, a reflexão crítica e a troca de experiências, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, envolvendo docentes, técnicos e estudantes;
- f) Ampliar o leque de atuação da UFPB e seu Know-how na formação inicial e permanente dos quadros da Assistência Social, com desenvolvimento de novos saberes relacionados a essa área de conhecimento e de atuação profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por concordância e interesse mútuos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

I – Pelo presente instrumento, a UFPB obriga-se a:

- a) Inscrever os participantes e formar o cadastro contendo o perfil e informações dos mesmos;
- b) Alimentar o Banco de Dados do Sistema de Gestão e controle Acadêmico e Administrativo disponibilizado pelo MDS, com das e informações relativos a:
 - i - implementação dos cursos (oferta, abertura de turmas, cronograma e local de realização).
 - ii – perfil socioeconômico dos participantes (incluindo dados pessoais).
 - iii- freqüência, avaliação de aprendizagem e certificação.
 - iv- avaliação do curso pelos participantes.
- c) Participação de toda equipe técnica contratada em formação de oficinas de alinhamento de conteúdos;
- d) Elaboração e apresentação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, para validação de Plano de Curso definitivo;
- e) Manter durante a vigência do Convênio, sob as penas de lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica devidamente atualizada, no Setor de Controle e Acompanhamento de contratos;
- f) Entregar os materiais didáticos sob as condições, especificações e prazo estipulados neste termo de referência;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da presente da presente, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- i) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- j) Disponibilizar espaços físicos com qualidade de funcionamento, facilidade de acesso, ventilação necessária, acessibilidade, iluminação adequada, boas condições de higiene, mobiliários e equipamentos;
- k) Utilizar as logomarcas obrigatórias em todo o material didático e de divulgação durante a execução do programa garantindo aos participantes o Kit CapacitaSUAS, contendo: Bolsa/pasta com logomarca do CapacitaSUAS e bandeira de todos os estados e DF; Caneta; Caderno de anotações; Pen drive com todas as publicações e normativas do SUAS; Todas as publicações do MDS; Conteúdo organizado e impresso;
- l) Distribuição no primeiro dia do curso de todo o material didático destinado à formação, com protocolo de entrega devidamente assinado pelos (as) participantes, em modelo próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, contendo todas as logomarcas obrigatórias do Programa;
- m) Entrega dos certificados de conclusão do curso em formato analisado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, que deverão ser entregues no último dia de formação, com protocolo de entrega devidamente assinado pelos participantes que obtiveram o índice de participação equivalente a 75% em modelo próprio disponibilizado pela SEDH, contendo todas as logomarcas do Programa;
- n) Elaborar proposta financeira que contemple hospedagem, alimentação, entre outros itens necessários à efetiva participação dos inscritos nos cursos, cujos custos devem constar integralmente na Proposta da UFPB, através de Planilha em anexo;
- o) Quanto ao transporte dos participantes, ficará sob a responsabilidade da gestão municipal a locomoção dos seus trabalhadores para as cidades pólos onde acontecerão os cursos do CapacitaSUAS;

FL. 07
Mankide
SEDH

- p) A proposta financeira da UFPB deverá conter os custos de todos os itens mencionados nesse Termo de Referência, necessários à realização dos eventos e de todo o suporte operacional exigido para a execução;
- q) Atender estritamente ao preceituado no Termo de Referência e no Plano de Trabalho em anexo;
- r) Obrigação de incluir regularmente no SINCON as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº. 507/11, mantendo-o atualizado;
- s) Obrigação de restituição dos recursos percebidos nos casos previstos na Portaria Interministerial nº. 507/11;
- t) permitir o livre acesso dos servidores da SEDH e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal da União aos Processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº. 507/11, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo primeiro – Para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo presente instrumento, a SEDH e a UFPB poderão se utilizar de instrumentos de parceria realizados diretamente, ou através das fundações ou outras instituições de apoio nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Cabe ainda a UFPB ministrar, por intermédio de profissionais devidamente qualificados, os cursos, conforme especificadamente descritas no quadro de informações gerais, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho anexados ao presente instrumento. A metodologia do trabalho pedagógico deverá possibilitar a vinculação entre os conteúdos teóricos previstos para cada percurso formativo e o exercício das atribuições e responsabilidades imputadas aos profissionais nos diferentes espaços de atuação.

Parágrafo terceiro: Cabe a UFPB, através da FAPESQ ou outra instituição de apoio nos termos da legislação em vigor fornecer Nota Fiscal de todos os serviços, referentes aos pagamentos efetuados.

Parágrafo quarto: Cabe a UFPB, a FAPESQ e/ou outra instituição de apoio nos termos da legislação em vigor arcar, pontualmente, com os encargos decorrentes das Leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços mencionados neste instrumento.

Parágrafo quinto: Cabe a UFPB, a FAPESQ e/ou outra instituições de apoio nos termos da legislação em vigor apresentar todas as certidões negativas de débito para com a fazenda pública federal, estadual e municipal, conforme exigências legais.

Parágrafo sexto: Ao final dos cursos, a UFPB/FAPESQ deve encaminhar a SEDH, informações acadêmicas atualizadas quanto à frequência e ao aproveitamento dos alunos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH

- a) Orientar a UFPB a preencher o Banco de Dados do Sistema de Gestão e controle Acadêmico e Administrativo disponibilizado pelo MDS, com das e informações relativos a:

05

FL. 08
Banco de
SEDH local

- i - implementação dos cursos (inscrições, oferta, abertura de turmas, cronograma local de realização).
- ii- perfil socioeconômico dos participantes (incluindo dados pessoais).
- iii- freqüência, avaliação de aprendizagem e certificação.
- iv- avaliação do curso pelos participantes.
- b) Definir a equipe técnica da SEDH responsável pela coordenação e monitoramento do programa de capacitação de profissionais do SUAS que deverá acompanhar a devida execução do programa;
- c) Disponibilizar o acesso as informações e bancos de dados referentes ao programa de capacitação dos profissionais do SUAS;
- d) Participar das reuniões, eventos e atividades de campo realizadas para a consecução dos objetivos da presente cooperação técnica;
- e) Coletar as informações atualizadas das realizações dos cursos e enviar relatórios, semestralmente, para o MDS da execução dos mesmos;
- f) Registrar todas as informações necessárias nos sistemas e aplicativos que serão disponibilizados pelo MDS.
- g) Efetuar o pagamento referente à execução do Programa CAPACITASUAS à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba/FAPESQ, de acordo com Planilha de Custos em anexo que faz parte deste instrumento, com emissão de Notas Fiscais;
- h) Obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, de acordo com o inc. VI, da Portaria Interministerial nº. 507/11;
- i) Tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inc. VII, da Portaria Interministerial nº. 507/11;
- j) permitir o livre acesso dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal da União aos Processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº. 507/11, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA-FAPESQ

- a) Receber e movimentar os recursos financeiros liberados pela SEDH, exclusivamente em conta específica vinculada ao convênio, de acordo com Planilha de Custos em anexo, realizando o repasse dos valores à UFPB;
- b) Acompanhar a execução do presente convênio, com vistas a informar a SEDH quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- c) Obrigação de restituição dos recursos percebidos nos casos previstos na Portaria Interministerial nº. 507/11;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal da União aos Processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº. 507/11, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

O presente instrumento terá a sua coordenação compartilhada pelas instituições partícipes.

FL. 09
Bankid
SEDH

07

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação institucional das ações conjuntas e coordenadas no âmbito do presente convênio será definida em conjunto pelos partícipes, de acordo com a Resolução nº 01 de 26 de fevereiro de 2012 do MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para a execução do programa Capacita SUAS são oriundos de cofinanciamento do Governo Federal – MDS, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

VALOR: **1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais).**

Classificação Funcional Programática:

07389.27902.08.244.5326.4724.0000.0000287.33913900-283

RO: 344/2014

O pagamento do valor previsto para execução do Programa Capacita SUAS será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) depois de publicado o contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- b) 50% (cinquenta por cento) após prestação dos serviços por parte da UFPB, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas final a ser feita conjuntamente pela FAPESQ, a UFPB e/ou outra instituição de apoio nos termos da legislação em vigor, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 15 (quinze) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d – relação dos serviços prestados, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Este Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento das suas cláusulas, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, ou por acordo entre os Partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

I. A UFPB e a FAPESQ têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

08

FL. 30
Assinado de
SEDH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo transcritas.

João Pessoa, 20/30/2014.

Maria Aparecida Ramos de Menezes

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Universidade Federal da Paraíba- UFPB

Claudio Benedito Silva Furtado

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba- FAPESQ

TESTEMUNHAS:

1. Kaline Luna CPF nº. 021.870.444-48

2. _____ CPF nº. _____